UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO N.º 12 DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre criação, implantação e Regimento da Escola de Artes da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 22 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho em Cultura realizou reuniões periódicas nos anos de 2015 e 2016, culminando no I Fórum de Cultura da UFT, realizado em novembro de 2016, em Palmas;

CONSIDERANDO que dentre os vários encaminhamentos para o desenvolvimento da Cultura na Universidade Federal do Tocantins, estava à criação de uma Escola de Artes, que ofereceria formação nas modalidades de Artes e Arte-educação, abrigaria as Companhias de Música, Teatro e Dança, bem como o Coral da UFT e outras formações artístico-culturais representativas da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação, implantação e o Regimento da Escola de Artes da Universidade Federal do Tocantins, conforme Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Vice-reitor, no exercício da Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ESCOLA DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 12/2017 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de março de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2017 - CONSUNI

REGIMENTO DA ESCOLA DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos

- Art. 1º A Escola de Artes da Universidade Federal do Tocantins, unidade suplementar, vinculada à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, oferecerá à comunidade acadêmica cursos de extensão, formação, aperfeiçoamento e especialização nas seguintes modalidades:
- I ofertar as modalidades da Arte, contempladas pelo Ministério da Cultura Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisual, Música, Patrimônio Cultural, Cultura popular, Gastronomia, Moda, Design, Cinema;
- II ofertar as modalidades de Arte Contemporânea que incluem performance e Artes Integradas, entre outras;
 - III realizar formação em Arte e Arte-educação;
- IV oferecer formação em Produção Cultural, Gestão Cultural, Políticas Culturais, Economia da Cultura e Economia Criativa;

CAPÍTULO II Das Atividades da Escola de Artes da UFT

- **Art. 2º** As atividades da Escola de Artes da UFT serão realizadas, conforme sua natureza, prioritariamente por servidores e alunos da própria Universidade que possuam qualificações para ministrar aulas nas modalidades oferecidas acima.
- **Art. 3º** Poderão ministrar aulas e propor cursos, membros da comunidade externa, desde que comprovada a experiência na modalidade proposta.

CAPÍTULO III

Da Execução Administrativa e Financeira da Escola de Artes da UFT

- **Art. 4º** A Escola de Artes poderá cobrar a taxa de matrícula para os cursos oferecidos, respeitando a reserva de cotas, isenções e porcentagens referentes aos alunos em situação de vulnerabilidade sócio-econômica conforme legislação e regulamentação interna.
- **Art. 5º** A Escola de Artes contará com uma UGR específica, podendo estabelecer convênio/contrato com a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins- FAPTO, nos termos estabelecidos na Resolução Consuni 03/2011.

- **Art. 6º** As despesas deverão ser autorizadas pelo Coordenador da Escola de Artes.
- **Art. 7º** Caberá ao Coordenador da Escola de Artes e à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, deliberar sobre o gerenciamento financeiro da referida Escola, garantindo, prioritariamente, a manutenção dos cursos.
- **Art. 8º** A Escola de Artes poderá estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de captar recursos, com o intuito de oferecer cursos específicos e proporcionar treinamento nas áreas contempladas pela Escola.

CAPÍTULO IV Dos Professores da Escola de Artes da UFT

Art. 9º Poderão ser professores da Escola de Artes:

I - alunos da UFT;

II - servidores UFT;

III - outros profissionais externos a UFT.

Paragrafo único. A participação dos docentes e servidores técnicos da UFT nas atividades docentes da Escola de Artes somente será autorizada se não vier em detrimento de outras atividades de interesse maior da Universidade.

Art. 10. Os Professores envolvidos poderão ser remunerados conforme disponibilidade orçamentária e nos termos de resolução específica.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 11**. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.
- **Art.12**. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 22 de março de 2017.